



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto Municipal N° 3118/2020
De 01 de outubro de 2020

"Dispõe sobre aplicação parcial do teor do Decreto Estadual n° 655/2020 no Município de Canarana-MT e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Estadual n° 655, de 25/09/2020, trouxe medidas que possibilitam a retomada de alguns eventos e atividades esportivas;

Considerando a tendência de estabilização nos registros de casos de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados do último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde n° 32;

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal; e,

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas municipais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do município de Canarana - MT;

DECRETA:

Art. 1° Fica permitida a prática de esportes coletivos, respeitado o limite de público externo de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do local do evento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os assentos;

Art. 2° Fica permitido o funcionamento de bares, shows, casas noturnas e congêneres, respeitado o limite de público sentado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Os eventos e estabelecimentos mencionados nos arts. 1º e 2º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

- a) a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;
- b) o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas;
- c) a utilização de máscaras;
- d) proibição de utilização de brinquedos e de atividades coletivas;
- e) a assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento, bem como a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão);
- f) limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3107 de 14/08/2020, que tratou da fixação do toque de recolher.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 01 de outubro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal